



**PROCESSO TC-12.825/21**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO 1996/22**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: **Virgínia Maria Moreira Cardoso Lustosa**
  - 2.2. Cargo: Dentista
  - 2.3. Matrícula: 1430
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM/JP.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município (Jornal Nova Era), de 03 de maio de 2021 (fl. 34).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico, após análise de defesa, não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 020/2021 à fl. 33.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Virgínia Maria Moreira Cardoso Lustosa**, matrícula Nº 1430, Dentista da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 33.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO